



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE E REGIÃO

## A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE – SC FRENTE À REFORMA DE 2021

Por Otoni Gonçalves Guimarães

Brusque – SC, em 02 de maio de 2022



# Fundamentos

**Lei Complementar nº 356, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOM em 22/12/2021**

- Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Brusque, consolida a legislação previdenciária e dá outras providências.

## Segurados do RPPS

- ✓ Servidores públicos **titulares de cargos efetivos** do Município de Brusque, ressalvados os direitos adquiridos

## Vedações

- ✓ É vedada a complementação de aposentadorias e de pensões por morte que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o RPPS Municipal



# Plano de Benefícios

- **Quanto aos segurados**

- ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- ✓ Aposentadorias voluntárias
- ✓ Aposentadoria compulsória
- ✓ Aposentadoria especial

- **Quanto aos dependentes**

- ✓ Pensão por morte



# Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

- **Comando Geral**

- ✓ Será aposentado no cargo em que prestou concurso público, quando **insuscetível de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria

- **Condicionantes**

- ✓ A verificação da incapacidade permanente para o trabalho será apurada por processo administrativo, sustentado por laudo do médico assistente e exames comprobatórios, e será concedida mediante a perícia realizada por junta médica oficial do Município, desde que seja insuscetível de readaptação
- ✓ A aposentadoria será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo pericial constatar o início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, ressalvado o caso de cumprimento de critério de acesso para uma das modalidades de aposentadorias voluntárias, que resulte em situação mais favorável.
- ✓ Doença ou lesão existente na admissão do servidor, verificada no exame admissional, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.



# Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

- Condicionantes

- ✓ O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização penal cabível e devolução dos valores recebidos
- ✓ Cabe à área de gestão de pessoal do Município o processo administrativo de readaptação de servidores
- ✓ Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, **a cada três anos**, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício, exceto se o aposentado tiver mais 60 anos de idade e algumas outras situações



# Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

- **Cálculo do Provento**

- ✓ O valor do benefício corresponderá à 100% da média aritmética contributiva desde julho de 1994 ou da data de ingresso do servidor, exceto se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou para aposentadoria especial de pessoa com deficiência.



# Das Aposentadorias Voluntárias

- **Comando Geral**

- ✓ O segurado do RPPS de Brusque poderá se aposentar voluntariamente, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, observando ainda os seguintes requisitos:

- 25 anos de contribuição
- Tempo mínimo de 15 anos de efetivo exercício no serviço público, e
- 10 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

- **Cálculo do Provento**

- ✓ As aposentadorias terão como referência a média aritmética correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior àquela competência, com o valor do provento correspondendo a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observando-se o teto do RGPS para os servidores que tenham ingressado depois de instituída a previdência complementar ou que a ela tenha se vinculado.



# Das Aposentadorias Voluntárias

- **Cálculo do Provento**

- ✓ Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que **incorporáveis**, observadas as situações de remunerações variáveis.
- ✓ As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
- ✓ Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público... (Certidão por Tempo de Contribuição – CTC)



# Das Aposentadorias Voluntárias Especiais

- **Comando Geral**

O servidor abrangido pelo RPPS de Brusque poderá se aposentar na modalidade especial, voluntariamente, em caso de **exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, mediante os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade
- 25 anos de anos de efetiva exposição e contribuição
- 15 anos de efetivo exercício no serviço público, e
- 10 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
- Observa a lei que a concessão dessas aposentadorias deverão observar adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS (Lei nº 8.213, de 1991), vedada a conversão de tempo especial em comum.



# Das Aposentadorias Voluntárias Especiais

- **Comando Geral**

O servidor titular do cargo efetivo de **professor**, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, abrangido pelo RPPS de Brusque, poderá se aposentar na modalidade especial, voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, observadas situações especiais de readaptação de professor:

- Possuir no mínimo 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem
- 25 anos de contribuição se mulher e trinta anos de contribuição se homem, **em atividades exclusivas de magistério**
- 15 anos de efetivo exercício no serviço público, e
- 10 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
- ❖ São consideradas **funções de magistério** as exercidas por professores em regência de classe, cumpridas, exclusivas e integralmente, em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental ou médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e orientação pedagógica, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores, nas unidades escolares em que estiverem lotados, excluídos os especialistas em educação.



# Das Aposentadorias Voluntárias Especiais

- Comando Geral

O servidor, sendo **pessoa com deficiência**, abrangido pelo RPPS de Brusque, poderá se aposentar na modalidade especial, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 20 anos de contribuição, se mulher, e 25 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência **grave**
- 24 anos de contribuição, se mulher, e 29 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência **moderada**
- 28 anos de contribuição, se mulher, e 33 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência **leve**
- 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência
- Em todas as hipóteses, desde que possua 15 anos de efetivo exercício, 15 anos de existência da deficiência, e 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria, observados os critérios anteriores.
- ❖ Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- ❖ Observa a lei que a concessão dessas aposentadorias deverão observar adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS (Lei nº 8.213, de 1991)



# Das Aposentadorias Voluntárias Especiais

- **Cálculo dos Proventos das Aposentadorias Especiais**

- ✓ As aposentadorias especiais terão como referência a média aritmética correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com o valor do provento correspondendo a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observando-se o teto do RGPS para os servidores que tenham ingressado depois de instituída a previdência complementar ou que a ela tenha se vinculado.
- ❖ A hipótese de aposentadoria por idade do servidor com deficiência, os proventos serão calculados em 70% da média prevista a cada grupo de doze contribuições mensais, até o limite máximo de 30% .



# Da Aposentadoria Compulsória

- **Comando Geral**

- ✓ O servidor, homem ou mulher, abrangido pelo RPPS do Município de Brusque aposentará compulsoriamente, aos 75 anos de idade, de forma automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

- **Cálculo do Provento**

- ✓ A aposentadoria compulsória terá como referência a média aritmética correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com o valor do provento correspondendo a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observando-se o teto do RGPS para os servidores que tenham ingressado depois de instituída a previdência complementar ou que a ela tenha se vinculado, observado o valor do salário mínimo vigente.



# Regras de Transição - Aposentadoria por Sistema de Pontuação

- **Comando, exceto professor**

O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 21/12/2021 (*data de publicação da Lei nº 356, de 2021*), poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I - 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem

II - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem

III - 15 anos de efetivo exercício no serviço público

IV - 10 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

V - Somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, observando-se:

❖ A partir de 22/12/2021, a pontuação acima será acrescida a cada 4 anos de 1 ponto, até atingir o limite de 90 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

Interstícios	Pontos	
	Mulher	Homem
dez/2021 a dez/2025	87	97
dez/2025 a dez/2029	88	98
dez/2029 a dez/2033	89	99
dez/2033 a dez/2037	90	100



# Regras de Transição - Aposentadoria por Sistema de Pontuação

- Comando, exceto professor

VI - Os servidores que ingressaram no cargo efetivo do serviço público até a data de 31/12/2003, a idade mínima de 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, com redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder tempo de contribuição (*30 M e 35 H*), e que cujo somatório da idade e do tempo de contribuição, resultem em 85 pontos, se mulher, e 95 pontos, se homem.

Idade		Tempo de Contribuição		Pontos	
Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem
55	60	30	35	85	95
54	59	31	36	85	95
53	58	32	37	85	95
52	57	33	38	85	95



# Regras de Transição - Aposentadoria por Sistema de Pontuação

- **Comando, Professor**

- ✓ Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão:

I – 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem

II – 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem

III – 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022

- ❖ O somatório de idade e de tempo de contribuição para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 76 pontos, se mulher, e 81 pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 22/12/2021, de 1 ponto a cada 4 anos, até atingir o limite de 85 pontos, se mulher, e de 95 pontos se homem

Interstícios	Pontos	
	Mulher	Homem
dez/2021 a dez/2025	77	87
dez/2025 a dez/2029	78	88
dez/2029 a dez/2033	79	89
dez/2033 a dez/2037	80	90
dez/2037 a dez/2041	81	91
dez/2041 a dez/2045	82	92
dez/2045 a dez/2049	83	93
dez/2049 a dez/2053	84	94
dez/2053 a dez/2057	85	95



# Regras de Transição - Aposentadoria por Sistema de Pontuação

- **Cálculo do Provento**

- ✓ Os proventos das aposentadorias concedidas nestas regras corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar; ou

II – para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004 até 21/12/2021, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

- ❖ Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria acima, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observando-se as situações de remunerações variáveis.



# Das Regras de Transição - Aposentadoria com Pedágio

- **Comando**

- ✓ O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 22/12/2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I – 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem

II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 se homem

III – 15 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

IV – período adicional de 100% de contribuição correspondente ao tempo que em 22/12/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 ou 35, se mulher ou se homem respectivamente.

- **Professor**

- ✓ Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 anos



# Das Regras de Transição - Aposentadoria com Pedágio

- **Cálculo do Provento**

✓ O valor da aposentadoria concedida nestes termos corresponderá:

I – À totalidade da **remuneração** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para quem tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar - INTEGRALIDADE; ou

II – Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004 até 21/12/2021, será considerada a **média aritmética** simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



# Regras de Transição - Aposentadoria pelo Sistema de Pontuação e ou Pedágio

- **Reajustes**

- ✓ Para servidores que tenham ingressado **até 31 de dezembro de 2003**, os proventos serão revistos ou reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, incluindo as pensões destes decorrentes - PARIDADE
- ✓ Para ingressantes partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos estabelecidos pelo RGPS



# O Abono de Permanência

- **Até 21/12/2021**

Aos servidores que já tenham adquirido este benefício 21/12/2021, está garantida a manutenção do recebimento na forma concedida

- **A partir de 22/12/2021**

O servidor que tenha ingressado no serviço público municipal de Brusque até a data de 31 de dezembro de 2021, e completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, e que **opte** por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I – o servidor requerente ocupe a única vaga do cargo efetivo no âmbito do órgão a qual está lotado; ou
  - II – o percentual de ocupação das vagas do cargo efetivo do requerente seja inferior a 50%; ou
  - III – comprovada necessidade da administração do exercício do servidor no cargo, desde que devidamente justificado, neste caso, podendo ser concedido por tempo determinado.
- ❖ O servidor que atenda a um dos requisitos e desejar a obtenção do Abono de Permanência, deverá requerê-lo ao RH do órgão que estiver lotado, sendo o IBPREV parte consultiva para a concessão.
  - ❖ Servidores ingressados a partir de 22/12/2022, não farão jus ao Abono de Permanência.



# Da Pensão por Morte

- **Comando e Cálculo do Provento**

- ✓ A pensão por morte concedida ao dependente do RPPS de Brusque será equivalente a uma cota familiar de 60%, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100%, incidente sobre os seguintes valores:

I – se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos

II – se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

- ✓ § 2º Na hipótese do dependente cônjuge ou companheiro, ter idade igual ou superior a 65 anos se homem e 60 anos se mulher, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I – 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de 3 salários-mínimos; e

II – uma cota familiar de 60% acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% , para o valor que supere o limite máximo de 3 salários-mínimos.



# Da Pensão por Morte

- **Aplicação da legislação do RGPS**

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- **Dependentes**

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

II - os pais.

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.



# Da Pensão por Morte

- **Duração da Quota Individual da Pensão**

✓ O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista.

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento.



# Da Pensão por Morte

- **Duração da Quota Individual da Pensão**

V - para cônjuge ou companheiro:

- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, observados os períodos mínimos (adiante)
  - b) em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado.
  - c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável:
    - 1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade
    - 2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade
    - 3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade
    - 4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade
    - 5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade
    - 6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade
- VI - pela perda da condição de dependência



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE E REGIÃO

## Gratidão!

**AO DISPOR**

[otonig@lwmail.com.br](mailto:otonig@lwmail.com.br)

(61) 9 9975-5980 (WhatsApp)

